



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 1.015 de 28 de setembro de 2020.

Estabelece situação de emergência no Município de Colorado, estado do Paraná, nas áreas afetadas pela forte chuva ocorrida em data de 27 de setembro de 2020 e dá outras providências.

PUBLICADO

29, 09, 2020

JORNAL O REGIONAL :

Edição Nº 3235 pag 02

O Prefeito do Município de Colorado, estado do Paraná, Marcos José Consalter de Mello, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a forte chuva que causou a destruição de casas, calçamentos, ruas e bueiros, provocando alagamentos, queda total e parcial de árvores etc., e em consequência obstruindo as ruas municipais devido às quedas e destruição de telhados, colocando à população em risco e vulnerabilidade;

Considerando as inúmeras famílias que estão sofrendo com os destelhamentos e danos em suas residências;

Diante das consequências desse temporal, que resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes na apuração da Defesa Civil, Secretaria de Obras e Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Colorado-Pr., em razão da forte chuva ocorrida em data de 27/09/2020, afetando várias áreas do Município, conforme Avaliação de Danos, conferida pela Defesa Civil, Secretaria de Obras e Secretaria de Assistência Social;

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil do Município de Colorado-Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 3º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigorar pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Colorado, 28 de setembro de 2020.


MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito Municipal